Regimento do CED

REGIMENTO

TITULO 1- Disposições Iniciais

Art. 1º – O presente Regimento normatiza as atividades e procedimentos comuns aos vários setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único – Os órgãos deliberativos, consultivos e executivos que compõem o CED terão regimentos ou normas internas próprios, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, dos órgãos universitários superiores e deste Regimento.

TITULO 2 – Da Unidade e de seus fins

Art. 2º – O CED, criado a partir do desmembramento da antiga Faculdade Catarinense de Filosofia, instituída em 08 de setembro de 1951 e integrada à Universidade Federal de Santa Catarina pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, reger-se-á por este instrumento, observadas as demais disposições pertinentes.

Art. 3º – O CED é unidade universitária da UFSC, coordenadora das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração nas áreas de Educação e Ciência da Informação, em nível de graduação e pós-graduação, deliberadas e realizadas pelos órgãos que compõem a sua estrutura.

Art. 4º – O CED tem por finalidade essencial a produção, a sistematização e a socialização do conhecimento nas áreas da Educação e da Ciência da Informação, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira integrada para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e comprometidos com a educação pública e gratuíta e o acesso público e livre a toda informação.

Parágrafo 1º – Como Unidade integrante da UFSC, o CED buscará cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades da Universidade e setores da sociedade.

Parágrafo 2º – O Centro de Ciências da Educação vincula, administrativa e pedagogicamente, nos termos do artigo 9º (caput e

seu parágrafo único) do Estatuto da UFSC, o Colégio de Aplicação e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

TITULO 3 – Da estrutura da Unidade

Art. 5º – A unidade compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – Órgão Deliberativo Central – o Conselho da Unidade

II – Câmaras Especializadas do Conselho da Unidade:

a) Câmara de Pesquisa

b) Câmara de Extensão

c) Câmara de Ensino

d) Câmara de Pós-Graduação

III – Órgãos Deliberativos Setoriais

a) Colegiado do Departamento de Ciência da Informação

b) Colegiado do Departamento de Estudos Especializados em Educação

c) Colegiado de Departamento de Metodologia de Ensino

d) Colegiado de Curso de Biblioteconomia

e) Colegiado do Curso de Pedagogia

f) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

g) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

h) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica

i) Colegiado do Colégio de Aplicação

j) Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil

IV – Órgão Consultivo – Assembléia Geral da Unidade

V – Órgãos Executivos

a) Direção da Unidade

b) Chefia de Departamento

c) Coordenadoria de Curso de Graduação

d) Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação

e) Direção do Colégio de Aplicação

f) Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil

VI – Órgãos Executores de Políticas Setoriais e de Atividades Complementares

a) Secretaria Executiva de Pesquisa

b) Secretaria Executiva de Extensão

c) Secretaria Executiva de Ensino

d) Coordenadoria de Estágios em Biblioteconomia

e) Coordenadoria de Estágios Supervisionados das Licenciaturas

f) Coordenadoria para o Estudo e Desenvolvimento de Novas Tecnologias no Ensino e na Pesquisa em Educação e Informação (integradora dos Laboratórios de Pesquisa e Produção de tecnologias)

g) Biblioteca Setorial “Maria Terezinha Neves Freitas”

h) Núcleo de Publicações – NUP

VII – Órgãos Integrantes da Unidade

a) Colégio de Aplicação – CA

b) Núcleo de Desenvolvimento Infantil – NDI

VIII – Órgãos de Assessoramento Técnico à Direção

a) Coordenadoria de Apoio Administrativo

b) Coordenadoria de Comunicação

TITULO 4 – Dos Órgãos Deliberativos Centrais

Capítulo 1 – Do Conselho da Unidade

Art. 6º – O Conselho da Unidade compõe-se dos seguintes participantes:

I) Os previstos no Estatuto da UFSC;

II) A direção do Colégio de Aplicação;

III) A direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil;

Parágrafo único – O quorum para instalação da reunião e deliberação do Conselho terá por base o número de metade mais um do total dos participantes.

Art. 7º – São competências do Conselho da Unidade, além das previstas no Regimento Geral da UFSC:

I – Reformar o presente Regimento, em reunião exclusiva com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos participantes com direito a voto.

II – Apreciar as propostas de criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Núcleos, Grupos e Laboratórios de Pesquisas encaminhadas pela Câmara de Pesquisa da Unidade.

III – Apreciar as propostas de criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Laboratórios e Projetos de Ensino de Graduação encaminhadas pela Câmara de Ensino da Unidade.

IV – Apreciar os regimentos dos órgãos que compõem o CED.

V – Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

VI – A preciar propostas de reconhecimento e homenagem universitária ou funcional, que podem ser concedidas no âmbito da própria Unidade ou sugeridas ao Conselho Universitário.

Capítulo 2 – Das Câmaras especializadas do Conselho da Unidade

Art. 8º – A estrutura do CED disporá de Câmaras especializadas, que funcionarão como instâncias deliberativas, consultivas e de regulamentação no âmbito da Unidade, das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, resguardadas as deliberações próprias do Conselho de Unidade e das Câmaras Superiores da UFSC.

Parágrafo único – O mandato dos membros das Câmaras será de dois anos, sendo permitida recondução.

Seção I – Da Câmara de Ensino

Art. 9º – A composição e competências da Câmara de Ensino estão definidas em Regimento Próprio, apreciado pelo Conselho de Unidade e aprovado pela Câmara de Ensino do Conselho Universitário.

Seção II – Da Câmara de Pesquisa

Art. 10º – A composição e competências da Câmara de Pesquisa estão definidas em Regimento Próprio, apreciado pelo Conselho de Unidade e aprovado pela Câmara de Pesquisa do Conselho Universitário.

Seção III – Da Câmara de Extensão

Art. 11 – A composição e competências da Câmara de Extensão estão definidas em Regimento Próprio, apreciado pelo Conselho de Unidade e aprovado pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário.

Seção IV – Da Câmara de Pós-Graduação

Art. 12 – A composição e competências da Câmara de Pós-Graduação estão definidas em Regimento Próprio, apreciado pelo Conselho de Unidade e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Universitário.

TÍTULO 5 – Dos Órgãos Deliberativos Setoriais

Capítulo 1 – Do Colegiado do Departamento

Art. 13 – O Colegiado do Departamento é composto basicamente por:

I – Chefe e subchefe do Departamento;

II – Coordenador(a) de Estágios;

III – todos os docentes integrantes da carreira lotados e em efetivo exercício no Departamento;

IV – os docentes visitantes e substitutos em atuação no Departamento;

V – representação dos servidores técnico-administrativos lotados, ou em efetivo exercício, no Departamento;

VI – representação acadêmica composta por 3 (três) alunos do conjunto dos Cursos atendidos pela Subunidade em que predomine, quantitativamente, a oferta de disciplinas, indicados pelo(s) respectivo(s) Centro(s) Acadêmico(s), para mandato de um ano;

Parágrafo 1º – Demais participantes podem ser incluídos conforme previsto no Regimento do respectivo Departamento e aprovação do Conselho da Unidade

Parágrafo 2º – São considerados em efetivo exercício os docentes da carreira do magistério com atribuições previstas no plano semestral de trabalho do Departamento.

Parágrafo 3º – Os docentes visitantes e substitutos terão direito à voz nas reuniões do Departamento.

Parágrafo 4º – Os representantes mencionados nos incisos V e VI terão, cada qual, um suplente com a finalidade de substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 – As competências do Departamento estão definidas no Regimento Geral da UFSC e em seu próprio Regimento que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

Capítulo 2 – Do Colegiado do Curso de Graduação

Art. 15 – Os Cursos de Graduação do CED terão cada qual um Colegiado responsável pela coordenação didática e a integração de estudos.

Art. 16 – O Colegiado do Curso de Graduação é composto basicamente pelos seguintes participantes:

I – Coordenador, como presidente, e Sub-coordenador, como vice-presidente;

II – representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de um (1) para cada participação do Departamento igual a dez por cento (10%) da carga horária total de disciplinas obrigatórias necessária à integralização do curso, para cumprir mandato de dois (2) anos;

III – um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de dez por cento (10%) da carga horária total;

IV – representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de não discentes por cinco, para cumprir mandato de um (1) ano;

V – um representante da Associação de classe da sua especialidade, para cumprir mandato de dois (2) anos;

VI – um representante dos professores inativos do Departamento que detém a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes necessária para a integralização de seu currículo, indicados por seus pares da carreira ativa, para cumprir mandato de dois (2) anos.

VII – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos lotados na Secretaria do respectivo Curso indicado por seus pares, para cumprir um mandato de dois anos.

Parágrafo único – Os representantes mencionados nos incisos II a VII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 17 – As competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação do CED regulam-se por seus Regimentos internos, respeitadas as finalidades do CED explicitadas neste Regimento e as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Capítulo 3 – Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Art. 18 – Os Programas de Pós-Graduação do CED terão cada qual um Colegiado responsável pela coordenação didática e a integração de estudos.

Art. 19 – Os Programas de Pós-Graduação do CED regulam-se por seus Regimentos internos, respeitadas as finalidades do CED explicitadas neste Regimento e as disposições do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 20 – A composição e competências dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação do CED estão definidas em Regimento Próprio, apreciado pelo Conselho de Unidade e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Universitário.

TITULO 6 – Do Órgão Consultivo

Art. 21- A Assembléia Geral da Unidade é constituída pelos integrantes dos quadros docente, discente e técnico-administrativo, vinculados aos órgãos e setores que compõem o CED.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral do CED reunir-se-á para debater temas que envolvem os diferentes setores da Unidade referentes às questões de políticas públicas em educação, além das diretrizes gerais da universidade e do ensino superior.

Parágrafo 2º – O resultado dos debates realizados na Assembléia Geral do CED será consubstanciado em forma de recomendações, para apreciação nas instâncias da Unidade.

Parágrafo 3º – A Assembléia Geral do CED poderá ser convocada por decisão do Conselho da Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida, devendo ser coordenada pelo Presidente do Conselho da Unidade.

TITULO 7 – Dos Órgãos Executivos

Art. 22 – O CED disporá em sua estrutura de Órgãos Executivos, que funcionarão como instâncias de implementação dos meios necessários para a execução, no âmbito da Unidade, das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e administração, resguardadas as deliberações próprias do Conselho de Unidade e das instâncias superiores da UFSC.

Capítulo 1 – Da Direção da Unidade

Art. 23 – A Direção do CED, além das competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, responderá pelas seguintes atividades:

I – Coordenação executiva de pesquisa e de extensão da Unidade

II – Supervisão da Coordenadoria de Comunicação do CED

Parágrafo 1º – A Direção do CED será eleita de acordo com as normas aprovadas no Conselho de Unidade utilizando em sua formulação a liberdade de escolha de critérios permitida pela legislação vigente.

Parágrafo 2º – Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor do CED é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Chefe e pelo Subchefe de um dos Departamentos da Unidade.

Capítulo 2 – Da Chefia do Departamento

Art. 24 – A Chefia do Departamento será constituída por um Chefe e um Subchefe, o qual substituirá àquele em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 1º – A Chefia do Departamento será eleita conforme o disposto no Estatuto da UFSC.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância do cargo de Chefe e/ou de Subchefe na primeira metade do mandato, será imediatamente convocada nova eleição para o cargo vago;

Parágrafo 3º – Em caso de vacância do cargo de Chefe após cumprido metade do mandato, o subchefe assume e completará o mandato em exercício, sendo imediatamente convocada reunião do Colegiado do Departamento que decidirá pela indicação ou eleição de novo Subchefe para concluir o mandato em exercício;

Parágrafo 4º – Em caso de vacância do cargo de Subchefe, será imediatamente convocada reunião do Colegiado do Departamento que decidirá pela indicação ou eleição de novo Subchefe para concluir o mandato em exercício.

Art . 25 – As competências da Chefia do Departamento estão definidas no Regimento Geral da UFSC e em seu próprio Regimento que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

Capítulo 3 – Das Cordenadorias de Cursos de Graduação

Art. 26 – As Coordenadorias de Cursos de Graduação serão constituídas por um Coordenador e um Sub-coordenador, o qual substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – A Coordenadoria do Curso será eleita conforme a legislação superior da UFSC.

Art. 27 – As competências das Coordenadorias de Curso de Graduação estão definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC e em seu próprio Regimento que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

Capítulo 4 – Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 28 – As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação do CED serão constituídas por um Coordenador e um Sub-coordenador, o qual substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação será eleita conforme a legislação superior da UFSC.

Art. 29 – As competências das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação do CED estão definidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFSC e em seu próprio Regimento que entrará em vigor após apreciação pelo Conselho da Unidade e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Universitário..

TÍTULO 8 – Dos Órgãos executores de Políticas Setoriais e de Atividades Complementares

Art. 30 – O CED disporá de órgãos executores de Políticas Setoriais e de Atividades Complementares com a finalidade de implementar as ações complementares e de apoio ao desenvolvimento de suas deliberações no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e administração.

Capítulo 1 – Da Secretaria Executiva de Pesquisa

Art. 31 – A Coordenação Geral da Pesquisa será exercida pela Direção da Unidade.

Parágrafo 1º – Com finalidade executiva, para implementar as decisões da Câmara de Pesquisa da Unidade a Direção do CED instituirá uma Secretaria Executiva de Pesquisa.

Parágrafo 2º – As atividades próprias da Secretaria Executiva de Pesquisa do CED serão realizadas por um Assessor Técnico, designado pela Direção, dentre os Servidores Técnico-Administrativos da Unidade.

Capítulo 2 – Da Secretaria Executiva de Extensão

Art. 32 – A Coordenação Geral da Extensão será exercida pela Direção da Unidade.

Parágrafo 1º – Com finalidade executiva, para implementar as decisões da Câmara de Extensão da Unidade a Direção do CED instituirá uma Secretaria Executiva de Extensão.

Parágrafo 2º – As atividades próprias da Secretaria Executiva de Extensão do CED serão realizadas por um Assessor Técnico, designado pela Direção, dentre os Servidores Técnico-Administrativos da Unidade.

Capítulo 3 – Da Secretaria Executiva de Ensino

Art. 33 – A Coordenação Geral de Ensino será exercida pela Direção da Unidade.

Parágrafo 1º – Com finalidade executiva, para implementar as decisões da Câmara de Ensino da Unidade a Direção do CED instituirá uma Secretaria Executiva de Ensino.

Parágrafo 2º – As atividades próprias da Secretaria Executiva de Ensino do CED serão realizadas por um Assessor Técnico, designado pela Direção, dentre os Servidores Técnico-Administrativos da Unidade.

Capítulo 4 – Das Coordenadorias de Estágios

Art. 34 – As Coordenadorias de Estágio em Biblioteconomia e de Estágios Supervisionados das Licenciaturas destinam-se à articulação junto à sociedade das condições que favoreçam aos respectivos discentes a aprendizagem profissional dos conteúdos formativos, supervisionando, no local, a realização dessas atividades.

Parágrafo único – As Coordenadorias de Estágios do CED terão as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo com o disciplinamento estabelecido pela UFSC.

Capítulo 5 – Da Coordenadoria para o Estudo e Desenvolvimento de Novas Tecnologias no Ensino e na Pesquisa em Educação e Informação

Art. 35 – A Coordenadoria para o Estudo e Desenvolvimento de Novas Tecnologias no Ensino e na Pesquisa em Educação e Informação do CED destina-se a constituir junto à Unidade a

infra-estrutura que favoreça a pesquisa, experimentação, incorporação, difusão e uso das recentes tecnologias de comunicação e informação, na formação de educadores e bibliotecários.

Parágrafo único – A Coordenadoria para o Estudo e Desenvolvimento de Novas Tecnologias no Ensino e na Pesquisa em Educação e Informação do CED terá as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, aprovadas pelo Conselho da Unidade.

Capítulo 6 – Da Biblioteca Setorial "Maria Terezinha Neves Freitas"

Art. 36 – A Biblioteca Setorial "Maria Terezinha Neves Freitas", integrada ao Sistema de Bibliotecas da UFSC, destina-se a oferecer à Comunidade do CED, as condições de acesso e disponibilidade dos recursos documentários, locais e a distância, que favoreçam a formação atualizada de educadores e bibliotecários.

Parágrafo único – A Biblioteca Setorial "Maria Terezinha Neves Freitas" terá as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo com o disciplinamento estabelecido pela UFSC.

Capítulo 7 – Do Núcleo de Publicações (NUP)

Art. 37 – O Núcleo de Publicações do CED destina-se a disseminação junto à sociedade de resultados da ação e produção intelectual, nos campos da educação e ciência da informação, por meio de publicações impressas ou eletrônicas, visando ampliar as condições de seu ensino, pesquisa, incorporação e uso na formação de educadores e bibliotecários.

Parágrafo único – O Núcleo de Publicações do CED terá as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Unidade.

TITULO 9 – Dos Órgãos Integrantes da Unidade

Art. 38 – O CED disporá dos órgãos caracterizados no artigo 9º (caput e seu parágrafo único) do Estatuto da UFSC, visando a produção, sistematização e socialização dos conhecimentos, através do ensino, pesquisa e extensão, efetivando-se como espaço de formação, inovações pedagógicas e campo de estágio para os diversos cursos da UFSC .

Capítulo 1 – Do Colégio de Aplicação

Art. 39 – O Colégio de Aplicação, em sua organização, oferecerá níveis de ensino da Educação Básica que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios para os cursos da UFSC.

Art. 40 – O funcionamento do Colégio de Aplicação obedecerá às normas previstas em seu Regimento.

Art. 41 – O Regimento do Colégio de Aplicação entrará em vigor após apreciação no Conselho de Unidade e aprovação pelo Conselho Universitário.

Capítulo 2 – Do Núcleo de Desenvolvimento Infantil

Art. 42 – O Núcleo de Desenvolvimento Infantil oferecerá a Educação Infantil, visando a produção, sistematização e socialização dos conhecimentos, através do ensino, pesquisa e extensão, efetivando-se como espaço de formação, pesquisa, inovações pedagógicas e estágios para os cursos da UFSC.

Art. 43 – O funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Infantil obedecerá às normas previstas em seu Regimento.

Art. 44 – O Regimento do Núcleo de Desenvolvimento Infantil entrará em vigor após apreciação no Conselho de Unidade e aprovação pelo Conselho Universitário.

TITULO 10 – Dos Órgãos de Assessoramento Técnico à Direção

Art. 45 – O CED disporá de órgãos de assessoramento técnico, vinculados à Direção, com a finalidade de assegurar suporte operacional e administrativo à própria Direção e ao Órgão deliberativo central e suas Câmaras Especializadas, coordenar e supervisionar o pessoal de apoio administrativo e realizar as atividades de comunicação institucional da Unidade.

Capítulo 1- Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 46 – As atividades próprias da Coordenadoria de Apoio Administrativo serão realizadas por um Servidor Técnico-Administrativo, designado pela Direção do CED, dentre os Servidores Técnico-Administrativos lotados na Unidade.

Capítulo 2 – Da Coordenadoria de Comunicação do CED

Art. 47 – As atividades próprias da Coordenadoria de Comunicação do CED serão realizadas por um Servidor Técnico-Administrativo, designado pela Direção do CED, dentre os Servidores Técnico-Administrativos lotados na Unidade.

TITULO 11 – Das Disposições Finais

Art. 48 – Alterações ao presente Regimento serão propostas ao Conselho da Unidade e examinadas de acordo com o previsto no artigo 7º, inciso I, deste Regimento.

Art. 49 – Os Centros Acadêmicos do Curso de Biblioteconomia (CAB) e do Curso de Pedagogia (CALPE) são reconhecidos como instâncias de representação dos alunos dos Cursos de Graduação, respectivamente, de Biblioteconomia e Pedagogia junto ao CED e demais órgãos da UFSC, podendo atuar como entidades de apoio às atividades desenvolvidas ou promovidas pela Unidade, inclusive em regime de parceria.

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 51 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de setembro de 2004.